

Recife, 29 de Outubro de 2019.

À

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM**

*Ref. Concorrência nº 02/2019 - Contratação de empresa especializada em serviços técnicos para execução das obras de restauração arquitetônica e de instalações complementares, incluindo segurança, paisagismo, prevenção e combate a incêndio e instalação de sistema de ar condicionado no Museu da Abolição, em Recife-PE*

**RECURSO AO RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO – JULGAMENTO**

*SEI/IBRAM - 0711605 - Ata de Reunião*

O ESTÚDIO SARASÁ CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO, empresa inscrita no CNPJ 05.323.630/0001-10, vem, através de seu representante legal, perante esta respeitável Comissão de Licitações, na qualidade de licitante, data vênua, impetrar RECURSO aos termos do Relatório de Habilitação, pelo que passa a expor e, ao final, requerer:

**DA INABILITAÇÃO**

*Das Declarações*

Aduz o relatório que o Estúdio Sarasá não apresentou as seguintes comprovações:

*Item 10.2.2 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;*

*Item 10.2.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;*

*10.2.4 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;*

*10.2.5 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;*

Tais informações estão descritas no item Abertura dos Envelopes (item 10) e não na Habilitação Jurídica (o que é mais comum de se ver nas exigências editalícias de outros órgãos). Por isso, talvez, todas as demais empresas inabilitadas também não as tenham entregue, atentando-se em muito a cumprir os itens habilitatórios e propositivos do edital. O Estúdio Sarasá inclusive levou tais declarações e não as alcançou à comissão.

Como tratam-se de questões formais do certame, não condizendo às habilidades técnicas da licitante, vimos requerer a reconsideração destes itens, para que sejam entregues nesta oportunidade, em nada desabonando a conduta participativa da licitante, restando claro o comprometimento com os termos declarados.

#### ***Da Capacitação Técnico-Profissional***

O relatório menciona, ainda, a falta de cumprimento da Capacitação Técnico-Profissional especificamente ao item 8.13.4.2, referindo que a ora peticionante não apresentou o item a seguir:

*Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, regido pela legislação civil comum, tratada no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 (grifo nosso).*

Ocorre que o Estúdio Sarasá fez a juntada, sim, de declaração intitulada Declaração de Compromisso de Participação, termo com característica contratual amplamente praticado em sede dos certames licitatórios, no sentido de firmar a obrigação do negócio jurídico entre os responsáveis técnicos engenheiro civil e eletricitista com o Estúdio Sarasá, caso este reste vencedor no certame. Não havia porquê, naquela ocasião, quando não há cláusulas ainda estabelecidas (tais como prazos, preços, por exemplo), firmar contrato, o que será formulado, indubitavelmente, em passo próximo. A declaração supre, claramente, a obrigatoriedade no atendimento aos termos do edital, especificamente quanto à área de atuação do responsável técnico, cujas informações quanto ao objeto estão descritas no projeto executivo e demais documentos que guarnecem o edital, os valores descritos em planilha, dentre outros aspectos.

Além disso, a Declaração de Designação dos Responsáveis Técnicos também apresentada corrobora tal comprometimento com o objeto.

Inclusive, há licitante que fez a juntada de contrato sem valor, o que, per si, tem o mesmo caráter de vincular as partes, como a declaração.

### ***Da Capacitação Técnico-Profissional***

Entendeu-se que o Estúdio Sarasá não cumpriu, por fim, o item 18.14.2, mais precisamente:

*Nos termos do Decreto nº 9.450/18, a exceção da empresa que apresentar valor anual igual ou menor a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), deve apresentar declaração de que, caso seja vencedor da licitação, contratará presas ou egressos nos termos do citado Decreto, no percentual mínimo de 8%, acompanhada de declaração emitida pelo órgão responsável pela execução penal de que dispõe de pessoas presas aptas à execução de trabalho externo;*

Ressalte-se que a declaração, por parte da licitante, foi, sim, acostada à documentação. Considere-se que documento emitido por órgão responsável pela execução penal trata-se de formalidade, neste momento, uma vez que é responsabilidade da contratada e vencedora da licitação firmar tais vínculos, à frente, através do sistema de execução penal, e isso está assegurado com o declarado, nas formas da lei e do edital.

### **DA HABILITAÇÃO**

Considerou, o respeitável relatório, que a empresa CONSTRUTORA BIAPÓ LTDA - CNPJ nº 25.078.452/0001-17, deveria ser habilitada para a segunda fase do certame.

Não foi apresentado pela Construtora Biapó, conforme consideração em ata por parte da empresa Concrepoxi Engenharia, o atestado de capacidade técnica pra os arquitetos com características de coordenação de obras, conforme item 8.13.4.2, alínea “a”.



O edital é claro no sentido de que a atuação do arquiteto responsável é a da **coordenação** da obra, devendo estar legalmente habilitado, como preceitua a exigência editalícia, sendo necessário comprovar a experiência.

O Estúdio Sarasá, também, na mesma linha, fez constar em ata que a Construtora Biapó não cumpriu o item 8.13.4.2, alínea “d”, uma vez que não foi mencionada informação no sentido de que o arquiteto tem, de fato, comprovadamente, expertise em coordenação de obras e nem vínculo com entre os profissionais apresentados, Simone Siqueira e Adriano de Carvalho, e a empresa.

Ora, Senhores, nesse sentido, vimos requerer a reanálise da decisão que entende que a Construtora Biapó atende às exigências do edital. Como dispensar tal requisito técnico, considerando a especificidade do objeto, e habilitar a licitante, portanto?

É preciso, quanto a este ponto, que seja reconsiderada a respeitável decisão, tendo em vista que o objeto da contratação é um bem tombado na esfera federal, devendo a intervenção prezar pela integridade, originalidade, garantindo a autenticidade, como preceitua o próprio edital, a qualidade do serviço, sendo indispensável a exigência de tal profissional.

## **DOS REQUERIMENTOS**

Diante de todo o exposto, requer seja reconsiderado o relatório de julgamento da habilitação, uma vez que o Estúdio Sarasá atende, documental e tecnicamente, aos requisitos mínimos.

No que tange à habilitação da licitante Construtora Biapó, requer-se que tal aspecto seja refletido, uma vez que indispensável que o responsável técnico arquiteto tenha, comprovadamente, experiência em coordenação e acompanhamento de obras, cerne deste certame.



Vimos solicitar a apreciação de todos os itens aqui suscitados, colocando-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

À espera do Vosso acolhimento,

  
ESTÚDIO SARASÁ CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO,  
Magda Garcia da Rosa.

[05.323.630/0001-10]

ESTUDIO SARASÁ CONS. E  
RESTAURAÇÃO S/S. LTDA.

Via Anchieta, 110  
B. Ipiranga - CEP: 04247-001  
SÃO PAULO - SP

**DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA COM O EDITAL**

O **ESTÚDIO SARASÁ CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.323.630/0001-10, sito à Via Anchieta, 1101 - Ipiranga - São Paulo - CEP: 04247-001, **declara** que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Edital de Licitação nº 02/2019 e Processo nº 01415.002173/2019-71 que contempla a Contratação de empresa especializada para a realização de serviços técnicos especializados para a execução das obras de restauração arquitetônica e de instalações complementares, incluindo segurança, paisagismo, prevenção e combate a incêndio e instalação de sistema de ar-condicionado no Museu da Abolição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital acima citado, bem como de seus anexos. E ainda, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

São Paulo, 22 de Outubro de 2019.



**Antonio Luis Ramos Sarasá Martin**  
Administrador  
RG nº 13.982.756-0

05.323.630/0001-10

ESTUDIO SARASÁ CONS. E  
RESTAURAÇÃO S/S. LTDA.

Via Anchieta, 110  
B. Ipiranga - CEP: 04247-001  
SÃO PAULO - SP



**Editais 02/2019**  
**Processo nº 01415.002173/2019-71**

**Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação**

**O ESTÚDIO SARASÁ CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o CNPJ n.º 05.323.630/0001-10, sediada à Via Anchieta nº 1101 – Ipiranga – São Paulo/SP – CEP: 04247-001, **declara**, sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório nº 2/2019**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São Paulo, 22 de Outubro de 2019



**Antonio Luis Ramos Sarasá Martin**  
**Administrador**  
**RG nº 13.982.756-0**

**05.323.630/0001-10**

**ESTUDIO SARASÁ CONS. E**  
**RESTAURAÇÃO S/S. LTDA.**

Via Anchieta, 110  
B. Ipiranga - CEP: 04247-001  
SÃO PAULO - SP



**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**Edital nº 02/2019**

**Processo nº 01415.002173/2019-71**

**Antonio Luis Ramos Sarasá Martin**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do RG nº 13.982.756-0 SSP/SP e do CPF nº 092.593.588-33, residente e domiciliado à Rua Francisco Perroti, 472 – Instituto de Previdência – São Paulo/SP – CEP: 05531-000, como representante devidamente constituído da empresa **ESTÚDIO SARASÁ CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.323.630/0001-10, com sede à Via Anchieta nº 1101 – Ipiranga – São Paulo/SP – CEP: 04247-001, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no item **10.2.4** do Edital **02/2019**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da Concorrência 02/2019 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 02/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência 02/2019 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 02/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 02/2019 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência 02/2019 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 02/2019 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência 02/2019 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do IBRAM – Instituto Brasileiro de Museus antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

05.323.630/0001-10

ESTÚDIO SARASÁ CONS. E  
RESTAURAÇÃO S/S. LTDA.

Via Anchieta, 110  
B. Ipiranga - CEP: 04247-001  
SÃO PAULO - SP

São Paulo, 22 de Outubro de 2019.



**Antonio Luis Ramos Sarasá Martin**

**Administrador**

**RG 13.982.756-0 - CPF 092.593.588-33**





MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.

Publicada no D.O.U, nº 178, seção I, pág. 80, de 17.09.09

Estabelece a obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Elaboração Independente de Proposta, em procedimentos licitatórios, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, revigorado pelo Decreto nº 6.222, de 4 de outubro de 2007, tendo em vista o disposto nos artigos 90 e 95 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o disposto na Portaria SDE nº 051, de 3 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar obrigatória a apresentação da Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante no Anexo I desta Instrução Normativa, em procedimentos licitatórios, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG.

§ 1º Deverá constar dos instrumentos convocatórios das modalidades licitatórias tradicionais e do Pregão, em sua forma presencial, a obrigatoriedade de o licitante apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, no momento de abertura da sessão pública.

§ 2º Deverá constar do instrumento convocatório da modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, a obrigatoriedade de o licitante apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, no momento da habilitação, enquanto o sistema informatizado não disponibilizar a referida declaração aos licitantes, no momento da abertura da sessão pública.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SANTANNA DOS SANTOS  
Secretário

ANEXO I – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

05.323.630/0001-10

ESTUDIO SARASÁ CONS. E  
RESTAURAÇÃO S/S. LTDA.

Via Anchieta, 110  
B. Ipiranga - CEP: 04247-001  
SÃO PAULO - SP

Via Anchieta, 1101 - Ipiranga - São Paulo - SP - Fone/Fax 11 2946 1297 - CEP 04247-001  
e-mail:estudiosarasa@gmail.com - site: www.estudiosarasa.com.br



**Edital 02/2019**  
**Processo nº 01415.002173/2019-71**

**DECLARAÇÃO**

**O ESTÚDIO SARASÁ CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o CNPJ n.º 05.323.630/0001-10, sediada à Via Anchieta nº 1101 – Ipiranga – São Paulo/SP – CEP: 04247-001, **declara**, sob as penas da lei, que até a presente data que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

São Paulo, 22 de Outubro de 2019



**Antonio Luis Ramos Sarasá Martin**  
**Administrador**  
**RG nº 13.982.756-0**

**05.323.630/0001-10**

**ESTUDIO SARASÁ CONS. E**  
**RESTAURAÇÃO S/S. LTDA.**

Via Anchieta, 110  
B. Ipiranga - CEP: 04247-001  
SÃO PAULO - SP

